



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 31/03/2020 11:14

PL n.1189/2020

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Dos Sres. HELDER SALOMÃO e CARLOS ZARATTINI)

Estabelece garantia emergencial de manutenção de renda para motoristas autônomos, caminhoneiros, taxistas e assemelhados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a suspensão de pagamentos de parcelas de empréstimos bancários para financiamento de automotores por profissionais autônomos, durante período de isolamento social decorrente de decreto de emergência sanitária em razão de calamidade pública referente ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Taxistas e motoristas profissionais autônomos, terão as parcelas vincendas de empréstimos bancários de que trata o art. 1º suspensas durante a vigência de decreto de emergência sanitária, ou calamidade pública, local ou nacional que importe em quarentena de isolamento social, até 90 (noventa) dias após seu término.

§1º Não poderão ser cobrados juros, multa e mora por atraso de pagamento, sobre as parcelas suspensas.

§2º Fazem jus ao benefício motoristas de ônibus, de transporte escolar, de turismo, caminhoneiros e mototaxistas.

§3º Para os objetivos desta lei motoboys são assemelhados a mototaxistas.

Art. 3º Os profissionais beneficiados pela suspensão de que trata esta lei devem desempenhar suas atividades legalmente, com registro ativo, nos termos das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 4º A presente lei reconhece como beneficiários aqueles profissionais que sejam optantes pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a experiência vivida pelo mundo nos primeiros meses de 2020 em decorrência da pandemia de Coronavírus pudemos observar que nossa sociedade não está preparada para dar respostas aos impactos da doença para além daqueles relativos à saúde dos indivíduos.

A estratégia de utilizar o isolamento social como mecanismo de evitar o avanço de pandemias contagiosas demonstrou-se eficaz para barrar o crescimento



exponencial de casos, entretanto demonstrou-se desastrosa para a economia e a renda das famílias, gerando prejuízos enormes para a população.

Tendo-se em vista que a média nacional de trabalhadores informais é de 41,1%, a situação destes trabalhadores será agravada com a retração acentuada do comércio. Sem a devida proteção social estes trabalhadores poderão ter dificuldades para custear suas necessidades básicas como moradia e alimentação.

A crise, como vem se desenhando, não será curta e deverá impactar fortemente a economia global e, mais ainda, a nacional. Fato que torna ainda mais grave a situação de trabalhadoras e trabalhadores por conta própria ou na informalidade.

A presente proposta tem por objetivo garantir a renda e a redução dos custos da atividade laboral de taxistas, caminhoneiros, motoristas de ônibus autônomos e de transporte escolar, além de mototaxistas e motoboys que tenham financiamento de seus veículos automotores possam suspendê-los pelo prazo da quarentena e até 3 meses após seu término e, desta forma, possam recuperar a renda.

Considerando a relevância para o a proteção social das famílias em um momento de crise, peço o apoio dos nobres Colegas para aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado HELDER SALOMÃO

Deputado CARLOS ZARATTINI